



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.519, 13 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2011, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I
Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões e duzentos mil reais).

RECEITAS CORRENTES	Total (R\$)
Receitas Tributárias, Imobiliárias, de Serviços e Transferências.	26.083.350,00
Outras Receitas Corrente	390.500,00
(-) Dedução Receita p/ formação do FUNDEB	2.762.620,00
Total das Receitas Correntes	23.711.230,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	9.468.770,00
Total das Receitas de Capital	9.488.770,00
Total das Receitas da Administração Direta e Indireta	33.200.000,00

Seção II
Da Fixação de Despesa

Art. 3º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões e duzentos mil reais).

Art. 4º A despesa fixada fica assim desdobrada:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



I - Por Categoria Econômica:	Total (R\$)
1 - Administração Direta	
Despesas Correntes	21.405.970,00
Despesas de Capital	8.648.030,00
Total da Administração Direta	30.054.000,00

2 - Administração Indireta	Total (R\$)
Despesas Correntes	766.000,00
Despesas de Capital	10.000,00
Reserva Legal	1.120.000,00
Total da Administração Indireta	1.896.000,00

3 - Administração Direta e Indireta	Total (R\$)
Despesas Correntes	22.171.970,00
Despesas de Capital	8.658.030,00
+ Reserva de Contingência	1.250.000,00
Total do município	33.200.000,00

II - Por Órgãos de Governo:	Total (R\$)
1 - Administração Direta	
Câmara Municipal	1.150.000,00
Secretaria de Gabinete	507.600,00
Secretaria de Administração	1.116.000,00
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.	3.860.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	5.574.310,00
Secretaria de Desporto e Lazer	410.000,00
Secretaria de Saúde	8.363.900,00
Secretaria de Infra Estrutura	6.325.690,00
Secretaria de Assistência Social	2.644.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	389.000,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	963.500,00
Total	31.304.000,00

2 - Administração Indireta	Total (R\$)
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINX	1.896.000,00
Total do município	33.200.000,00

III - Por Função	Total (R\$)
01 - Legislativa	1.150.000,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



04 – Administração	2.974.600,00
08 – Assistência Social	1.510.810,00
09 – Previdência Social	1.896.000,00
10 - Saúde	8.363.900,00
12 - Educação	5.375.243,10
13 - Cultura	199.066,90
14 – Direitos da Cidadania	84.190,00
15 – Urbanismo	3.370.690,00
16 - Habitação	1.049.000,00
20 - Agricultura	151.000,00
23 – Comércio e Serviços	1.201.500,00
26 - Transporte	2.955.000,00
27 – Desporto e Lazer	410.000,00
28 – Encargos Especiais	1.259.000,00
99 – Reserva de contingência	1.250.000,00
Total do município	33.200.000,00

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até trinta por cento da despesa total fixada no artigo 3º.

Art. 6º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I - órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II - categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de dezembro de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal